



(Proc. 49.966)

LEI Nº. 7.017, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Exige nos canteiros de obras o material básico de primeiros socorros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de março de 2008, promulga a seguinte Lei:

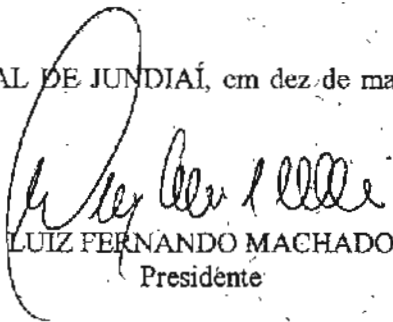
Art. 1º. Em todo canteiro de obras haverá o material básico de prestação dos primeiros socorros.

Parágrafo único. O material será disposto em local de pronto acesso.

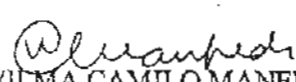
Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as penalidades regulamentares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e oito (10/03/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de dois mil e oito (10/03/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa